

executados em turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal.

§ 1º Os gestores das unidades dividirão suas equipes entre os turnos de trabalho, assegurando quantitativo mínimo de servidores em atividade presencial que considerarem suficiente para o bom desempenho dos trabalhos.

§ 4º Nas cidades-sede com nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde), poderá ser exigido o retorno às atividades presenciais dos servidores e estagiários não integrantes dos grupos de risco, independentemente da conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, bem como daqueles enquadrados em grupos de risco com esquema vacinal completado há mais de 15 (quinze) dias.

§ 8º Caberá ao gestor da unidade acompanhar a situação vacinal do município para orientar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e estagiários enquadrados nos grupos de risco. (NR)

Art. 2º Republicue-se a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

REP.PORT.CONJ.GP/GCR/GCVCR N.223, 3 DE SETEMBRO 2020

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 223, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional e o Decreto n. 47.891, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que reconhecem o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 70, de 4 de agosto de 2020, do CNJ, que recomenda aos tribunais a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e partes no exercício do jus postulandi, no período da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316, de 4 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção e contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Portaria Conjunta estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º Fica instituído o plano de retomada das atividades presenciais, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid- 19, condicionado aos seguintes critérios:

I - situação epidemiológica no Estado, de acordo com os dados apresentados pela Seção de Saúde Ocupacional (SSO), constantes do link Monitoramento Covid-19/MG, disponível no sítio eletrônico do Tribunal em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>;

II - adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, contidas no Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia, disponível no sítio eletrônico do Tribunal em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>; e

III - disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas, iniciado em 2020 em etapa preliminar, terá prosseguimento em etapas sucessivas conforme previsto nesta Portaria Conjunta. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Parágrafo único. Nas cidades-sede com risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), os trabalhos presenciais serão imediatamente retomados assim que houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde). (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR 68/2021)

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Será fornecido álcool em gel a todos os magistrados, servidores e estagiários, para proteção contra a disseminação da Covid-19.

Art. 5º Serão disponibilizados protetores faciais para magistrados e servidores que tenham contato direto com o público externo, no exercício de suas funções.

Art. 6º As empresas que prestam serviços nas dependências da Justiça do Trabalho de Minas Gerais deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, cabendo às empresas e aos fiscais dos contratos verificar a utilização desses equipamentos durante todo o expediente.

Parágrafo único. O Tribunal fornecerá os equipamentos de proteção necessários aos empregados de empresas contratadas que realizarem a tarefa de aferição de temperatura dos usuários.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Administração (DADM) observar as orientações de limpeza e desinfecção constantes do Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia.

Art. 8º A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) divulgará e manterá, no sítio eletrônico do Tribunal, informações necessárias ao implemento do plano de retomada de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 9º Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid 19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios da Justiça do Trabalho de Minas Gerais por usuários internos e externos, a alteração do regime de trabalho, além de outras medidas, a critério da Presidência, a serem adotadas por meio de ato específico.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Para acesso às unidades judiciárias e administrativas, os usuários internos e externos deverão portar documento oficial de identificação, fazer uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz, submeter-se à medição de temperatura corporal e higienizar as mãos, com a utilização de álcool 70%.

Art. 11. Será vedado o acesso de pessoas que não portarem documento de identificação original com foto, estiverem sem máscara, apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C, recusarem a aferição da temperatura corporal ou a higienização das mãos, cabendo ao responsável pelo controle de acesso expedir declaração do ocorrido, conforme modelo constante do Anexo único desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Será fiscalizado, com rigor, o uso do crachá de identificação funcional pelos servidores e estagiários que entrarem ou permanecerem nas unidades do Tribunal.

Art. 13. Os elevadores terão reduzida sua ocupação máxima, que será informada com destaque em local próximo às portas, devendo ser priorizado o uso de escadas, na medida do possível.

Art. 14. Nas dependências dos prédios, os usuários internos e externos deverão usar máscara facial cobrindo boca e nariz, manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, aumentar a frequência de lavagem das mãos ou utilizar álcool em gel para higienização, e observar as orientações do Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia.

Parágrafo único. A vacinação contra a Covid-19 não dispensa a obrigatoriedade da adoção dos protocolos para prevenção à contaminação pelo novo coronavírus nas dependências do Tribunal. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 15. Os postos de trabalho observarão distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Art. 16. Todos os usuários internos são responsáveis pela limpeza frequente de seu posto de trabalho, incluindo equipamentos, objetos e superfícies utilizados regularmente.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL

Art. 17. Os serviços presenciais retornarão nas cidades-sede que estiverem no nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde) e serão executados em turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 1º Os gestores das unidades dividirão suas equipes entre os turnos de trabalho, assegurando quantitativo mínimo de servidores em atividade presencial que considerarem suficiente para o bom desempenho dos trabalhos. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 2º A jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.

§ 3º Serão observados os seguintes limites máximos da força de trabalho de cada unidade para realização do trabalho presencial, permanecendo os demais servidores em regime de trabalho remoto temporário, facultada a adoção de rodízio, de acordo com o nível de risco do município: (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - 50% (cinquenta por cento) para o nível de risco classificado como médio (amarelo); e (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

II - 70% (setenta por cento) para o nível de risco classificado como baixo (verde). (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 4º Nas cidades-sede com nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde), poderá ser exigido o retorno às atividades presenciais dos servidores e estagiários não integrantes dos grupos de risco, independentemente da conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, bem como daqueles enquadrados em grupos de risco com esquema vacinal completado há mais de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às gestantes, que deverão permanecer em trabalho remoto. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 6º O servidor e o estagiário integrantes do grupo de risco imunizados contra a Covid-19 que apresentarem as comorbidades descritas no quadro 2 do Plano Nacional de Imunização poderão permanecer em regime de trabalho remoto até que 70% (setenta por cento) do público-alvo em Minas Gerais esteja imunizado, mediante formalização de requerimento acompanhado de laudo médico detalhado que justifique a permanência em tal regime. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 7º O laudo médico a que alude o § 6º deste artigo será submetido à Secretaria de Saúde (SES), nos termos do art. 20 desta Portaria Conjunta. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 8º Caberá ao gestor da unidade acompanhar a situação vacinal do município para orientar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e estagiários enquadrados nos grupos de risco. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

Art. 18. (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

II - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 1º (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

II - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

III - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

IV - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

V - (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 2º (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 19. Para a atuação presencial do estagiário, serão considerados os percentuais da força de trabalho mencionados no § 3º do art. 17 desta Portaria Conjunta, assegurada a adequada supervisão das atividades a serem desenvolvidas, conforme o art. 25 da Instrução Normativa GP n. 67, de 25 de agosto de 2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 20. A comprovação da condição de gestante ou de portador de comorbidade será realizada mediante exame que ateste a gravidez, para a hipótese do § 5º do art. 17 desta Portaria Conjunta, e de laudo médico detalhado que ateste a condição de saúde e justifique a permanência em trabalho remoto, para a hipótese do

§ 6º do art. 17. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser encaminhados para o e-mail samgv@trt3.jus.br da Seção de Assistência Médica e Perícia (SAM-GV), fazendo constar como assunto Trabalho remoto gestante ou Trabalho remoto portador de comorbidade. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 21. O gestor da unidade indicará, até 31 de agosto de 2021, os servidores que realizarão suas atividades na modalidade de trabalho remoto temporário, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), constante do link <https://forms.gle/3Z3qJoLgDo95HF2aA> e também acessível na intranet (aba: D.Pessoas/Teletreabalho). (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 1º É responsabilidade do gestor adotar os procedimentos necessários à prestação de serviços na unidade sob sua supervisão e atestar o cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, nos termos do art. 126, incisos XI e XIII do Regulamento Geral de Secretaria.

§ 2º No auxílio da gestão do trabalho remoto, poderá ser adotado o plano de trabalho acessível na intranet ou outra forma de planejamento contendo o conjunto de atividades que serão desempenhadas, as entregas esperadas, os papéis e as responsabilidades de cada um de forma clara e objetiva. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 3º O restabelecimento dos procedimentos previstos na Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(CSJT), na Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do fluxo para formalização do teletrabalho ficará a critério do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho instituído pela Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 4º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto e as desenvolvidas por servidores impossibilitados de trabalhar remotamente deverão ser realizadas de forma presencial, observado o disposto no § 4º do art. 17 desta Portaria Conjunta. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 5º O supervisor de estágio registrará no Sistema de Apoio ao Estágio (SAPE) o desenvolvimento presencial das atividades pelo estagiário, para fins de pagamento de auxílio-transporte. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 22. A realização das tarefas atribuídas ao servidor em regime de trabalho remoto temporário equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 23. Os servidores e estagiários em regime de trabalho remoto temporário deverão:

I - providenciar e manter a estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização dessa modalidade de trabalho, bem como observar as diretrizes para o uso de equipamentos ergonômicos;

II - manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho;

III - consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional;

IV - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar seu andamento;

V - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, preferencialmente por videoconferência ou outro meio eletrônico;

VI - cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas; e

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, manter atualizados os sistemas institucionais instalados em seus equipamentos de trabalho e assegurar a proteção do equipamento utilizado por meio de software antivírus atualizado.

Art. 24. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades:

I - manter contato constante com os trabalhadores remotos, considerando seus arranjos de trabalho, o bem-estar, a saúde física e mental, bem como a segurança pessoal;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e a adaptação dos servidores em regime de trabalho remoto; e

III - aferir e monitorar o cumprimento das tarefas atribuídas, avaliando a qualidade do trabalho apresentado.

Parágrafo único. A chefia imediata manterá o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas e relatará as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas.

Art. 25. Os servidores e estagiários em regime de trabalho remoto temporário poderão, no interesse da Administração e a qualquer momento, ser convocados para realização de suas atividades presencialmente, observado o disposto no § 6º do art. 17 desta Portaria Conjunta. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 26. Os magistrados, servidores e estagiários em trabalho presencial que apresentarem sinais ou sintomas gripais preencherão a Autodeclaração de Adoecimento, conforme modelo disponível na intranet em <https://portal.trt3.jus.br/intranet/saude/menu-covid-19>, e a encaminharão por "e-mail" para a SAM-GV (samgv@trt3.jus.br), que emitirá recomendação de trabalho remoto, conforme o caso.

§ 1º Durante o período previsto no "caput" deste artigo, o magistrado ou servidor deverá procurar atendimento médico na rede conveniada ou no SUS para orientações, tratamento e avaliação da necessidade de licença saúde.

§ 2º Caso o médico da SAM-GV julgue necessário, o magistrado ou servidor poderá ser convocado para avaliação presencial.

Art. 27. Os magistrados, os servidores e os estagiários em trabalho presencial que tiverem contato domiciliar com pessoa com diagnóstico confirmado de Covid-19 preencherão a Autodeclaração de Contato Domiciliar, conforme modelo disponível na intranet em <https://portal.trt3.jus.br/intranet/saude/menu-covid-19>, e a encaminharão por e-mail para a SAM-GV (samgv@trt3.jus.br), que emitirá recomendação de trabalho remoto por 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Caso o magistrado, o servidor ou o estagiário apresente sintomas respiratórios compatíveis com o quadro de infecção por Covid-19 durante o período indicado no caput deste artigo, deverá buscar atendimento médico na rede conveniada ou no SUS para orientações, tratamento e avaliação da necessidade de licença saúde.

Art. 28. Os casos confirmados de Covid-19 serão reportados imediatamente por e-mail (sso@trt3.jus.br) à SSO, para rastreamento dos contatos no trabalho.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 29. O atendimento presencial ocorrerá apenas quando estritamente necessário, devendo ser utilizados, em regra, os meios de atendimento remoto, como telefone, e-mail e balcão virtual. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 1º Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante prévio agendamento, a ser solicitado por telefone, e-mail ou balcão virtual, ocasião em que deverá ser demonstrada a necessidade excepcional de comparecimento à unidade. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 2º Os números de telefone, os endereços eletrônicos das unidades judiciárias e administrativas e os links para acesso às salas de atendimento do balcão virtual estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/contatos-durante-a-pandemia> e <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/balcao-virtual>, respectivamente). (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 3º Nas varas do trabalho da Capital, não será realizado atendimento presencial, em face das limitações de espaço do prédio que abriga as 48 (quarenta e oito) varas. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 4º Em Belo Horizonte, o atendimento às partes ou advogados para devolução e retirada de documentos físicos e de autos em tramitação no primeiro grau de jurisdição será realizado pela Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau (SEAD), na rua Curitiba, 835, 1º andar, Centro, mediante agendamento por e-mail (sadf1@trt3.jus.br). (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 5º A unidade que agendar atendimento informará a relação dos agendamentos ao responsável pelo acesso ao prédio.

§ 6º O acesso aos prédios para participação em audiências será regulamentado em ato específico a ser editado pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal.

Art. 29-A. As unidades judiciárias deverão disponibilizar, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais, mediante agendamento, a fim de garantir o amplo acesso à justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, nos termos da Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Parágrafo único. Na Capital, o atendimento aos excluídos digitais será prestado pela: (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - Secretaria de Recursos e Atendimento quanto aos processos em tramitação no segundo grau, na avenida do Contorno, 4631, andar térreo, mediante agendamento por e-mail (secre@trt3.jus.br); e (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

II - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau quanto aos processos em tramitação no primeiro grau, na rua Curitiba, 835, 1º andar, Centro, mediante agendamento por e-mail (sadf1@trt3.jus.br). (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 30. Fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público, devendo ser observados o número reduzido de pessoas presentes, o distanciamento nas respectivas salas e as demais regras de prevenção estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO VII**DA REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS, AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 31. (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 31-A. Os prazos dos processos que tramitam em meio físico no primeiro e segundo grau voltarão a fluir a partir de 2 de agosto de 2021, exceto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 1º Os prazos relativos aos processos físicos com recurso de revista e agravo de instrumento de recurso de revista em processamento que estejam tramitando pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico SRRE voltaram a fluir a partir de 14 de junho de 2021. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 2º Cabe ao magistrado competente deliberar, à luz das peculiaridades do caso concreto, acerca de requerimento de suspensão dos prazos processuais formulado pelas partes em autos físicos. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 3º Em virtude da alteração do endereço da sede das varas do trabalho da Capital, os prazos dos processos que tramitam em meio físico no primeiro grau voltarão a fluir a partir de 1º de outubro de 2021. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 32. A retomada das audiências presenciais será regulamentada em ato da Corregedoria e da Vice-Corregedoria. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 33. As sessões de julgamento continuarão ocorrendo exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que permanece em vigor. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 1º Quando os prazos dos processos que tramitam em meio físico voltarem a fluir, e se o nível de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver baixo ou médio no Município de Belo Horizonte, será autorizada a realização de sessões presenciais, a critério dos presidentes dos órgãos julgadores, para julgamento sobretudo de processos físicos.

§ 2º As sessões presenciais do Tribunal Pleno e do Órgão Especial somente serão retomadas quando o nível de risco na Capital estiver baixo.

Art. 34. As citações, notificações, intimações e demais atos determinados pelo magistrado serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se estabeleça o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 35. Os oficiais de justiça realizarão as atividades externas necessárias ao cumprimento de seu mister, observado o Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia da Covid-19. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 36. Permanece suspensa a realização de leilões judiciais presenciais nos prédios da Justiça do Trabalho em Minas Gerais.

Art. 37. Os alvarás continuarão a ser emitidos a favor da parte, advogado ou perito, para transferência direta à conta a ser indicada pelo interessado, evitando-se o deslocamento de pessoas para este fim.

§ 1º Será emitido alvará específico contendo os valores relativos aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

§ 2º Quando a determinação judicial for para o encerramento da conta, esta situação constará expressamente no alvará, a fim de se evitarem resíduos.

Art. 38. As varas do trabalho direcionarão esforços para a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), de modo a cumprir as determinações contidas na Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, e na Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 138, de 13 de março de 2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

CAPÍTULO VIII**DO ATENDIMENTO VIRTUAL PELOS MAGISTRADOS**

Art. 39. Advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes no exercício do jus postulandi que necessitarem de atendimento pelo magistrado deverão encaminhar solicitação por e-mail para a unidade judiciária competente, requerendo o agendamento de

horário para a realização de videoconferência.

Art. 40. No pedido de agendamento deverão constar: (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - o número do processo;

II - a parte que o interessado representa, se for o caso;

III - o número de telefone e o e-mail para contato;

IV - as razões da necessidade do atendimento; e

V - a demonstração da urgência, se for o caso.

Art. 41. A solicitação de agendamento será respondida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e conterà: (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - a data e o horário designados para o atendimento;

II - a plataforma que será utilizada para a realização da videoconferência;

III - o link para acesso à videoconferência; e

IV - as razões da impossibilidade do agendamento, se for o caso.

Art. 42. Será utilizada, preferencialmente, a Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 43. (Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

Art. 44. O magistrado poderá determinar a gravação da videoconferência, se entender necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nesta Portaria Conjunta, e constatadas as condições sanitárias adequadas considerando o estágio de disseminação da pandemia, o Tribunal implementará as demais etapas de retomada das atividades presenciais.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal, nos limites de suas competências.

Art. 47. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020;

II - a Portaria GP n. 143, de 27 de abril de 2020;

III - a Portaria GP n. 153, de 7 de maio de 2020;

IV - a Portaria GP n. 160, de 22 de maio de 2020;

V - a Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020; e

VII - a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 10, de 19 de junho de 2020.

Art. 48. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 14 de setembro de 2020.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

Anexo único

(a que se refere o art. 11, da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020)

DECLARAÇÃO / CERTIDÃO

Declaro/Certifico, para os fins do art. 11 da Portaria GP/GCR/GVCR n. 223/2020, que o(a) Senhor(a)

compareceu ao foro da Justiça do Trabalho nesta cidade na data de hoje e teve acesso negado em razão de:

- não portar documento de identificação original com foto
- não usar máscara facial
- apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C
- recusar-se à medida da temperatura
- recusar-se à higienização das mãos
- outro motivo:

.. . de .de ..

(local)

(data)

..

Responsável (nome legível e assinatura)

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 195, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA GP N. 195, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/13925/2021,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Helenice Walter Heilbuth Duarte, na condição de cônjuge inválido, por morte do Juiz Classista aposentado José Carlos Martini Duarte, a partir de 22/4/2021, data do óbito, com fundamento no 40, §§ 7º, 8º e 12, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, em sua redação atual; no art. 23, caput, e §§ 1º, 2º, incisos I e II, 4º e 5º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; nos arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alíneas a e c, item 6, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua redação atual, e no art. 1º, inciso VI, da Portaria ME n. 424, de 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Portaria de Designação - 00461/21, de 23/07/2021

Portaria No. 00461/21 de 23/07/2021

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Vara do Trab.de Frutal:

Augusto Noboru Nikaido (11959/8), FC-2 (RK), a partir de 05.08.21.